



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 012/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 001/2013 e solicita a realização de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos", e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência para a realização de Sessão Extraordinária a fim de que esta propositura seja apreciada o mais tardar até as 12h00 do dia 18 de janeiro de 2013, pois cópia da lei autorizadora precisa ser protocolada até as 15h00 do dia 18 de janeiro de 2013 na cidade de Marília, a fim de que as tratativas junto aos órgãos federais competentes sejam finalizadas e o parcelamento formalizado, evitando assim eventuais prejuízos ao Município.

Certos da atenção, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 15.728 Data/Hora 18/01/2013 08:04:04
Responsável: 109



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 001, de 17 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O nosso Município vem há muitos anos discutindo judicialmente com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento de débitos antigos relativos a contribuições do PASEP e outros. Já formalizou em anos anteriores alguns parcelamentos de débitos, cujos pagamentos vem sendo realizados rigorosamente em dia.

Não obstante, os processos são complexos, tanto que o nosso Município foi inscrito pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como não regular perante o Poder Público Federal por débitos que ainda estão em discussão. Em contato com a unidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Marília esta informou que a regularidade do Município somente será atestada mediante o parcelamento dos débitos em discussão, exigindo para tanto lei autorizadora para celebração de um acordo de parcelamento dos débitos.

Como não há o levantamento completo dos débitos e nem se sabe quais os órgãos de origem, a unidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Marília informou que aceitaria uma lei autorizadora genérica.

Diante disso, apresentamos a presente propositura que visa obter autorização dessa egrégia Câmara Municipal ao Poder Executivo para celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos. O parcelamento dos débitos apurados será formalizado mediante termo de acordo assinado entre o Município e o órgão credor. Os débitos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com os respectivos programas de parcelamento de débitos instituídos, e reajustáveis pela Taxa SELIC ou outro índice de atualização oficial estabelecido pelos respectivos órgãos federais.

A presente proposta carece ser analisada e aprovada com extrema urgência, pois cópia da lei autorizadora precisa ser protocolada até as 15h00 do dia 18 de janeiro de 2013 na cidade de Marília, a fim de que as tratativas junto aos órgãos federais competentes sejam finalizadas e o parcelamento formalizado, evitando assim eventuais prejuízos ao Município.

Para tanto, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima prioridade, observando quanto à sua tramitação o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente:-

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal (SRF) ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para parcelamento de débitos.

§ 1º O parcelamento dos débitos apurados será formalizado mediante termo de acordo assinado entre o Município e o órgão credor.

§ 2º Os débitos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com os respectivos programas de parcelamento de débitos instituídos, e reajustáveis pela Taxa SELIC ou por outro índice de atualização oficial estabelecido pelos respectivos órgãos federais.

Art. 2º Para atender a presente lei os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 17 de janeiro de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**

CM Paraguatu Paulista

Protocolo 15.728 Data/Hora 18/01/2013 08:04:04
Responsável: 104P